



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

CONTRATO Nº __/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LICENÇAS DE ANFITRIÃO DO PLANO CORPORATIVO DA SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA ZOOM MEETING, ACOMPANHADAS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu _____, _____, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 300.113-4/2023, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 10 (dez) licenças de anfitrião do Plano Corporativo da solução de videoconferência *ZOOM meeting*, acompanhadas de manutenção e suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO**.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com a Ata de Realização do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº _____** - ____, os quais, juntamente com o **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE FORNECIMENTO)

O **prazo de fornecimento** do(s) produto(s) será de **até 10 (dez) dias**, e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte - CIS** do TCERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) **prazo(s) de fornecimento** do(s) bem(ns) poderá(ão) ser **prorrogado(s)**, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O **prazo de vigência do contrato relativo ao fornecimento** será de **40 (quarenta) dias corridos**, contados da data indicada no Termo de Autorização de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

Fornecimento, a ser emitido pela(o) Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS), após a formalização do contrato e da sua publicação do no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O **prazo de vigência do contrato relativo à subscrição, suporte técnico e garantia** da solução será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **prazo de vigência do contrato relativo à subscrição e suporte técnico** da solução poderá ser **prorrogado**, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o **prazo máximo de 10 (dez) anos** previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual é condicionada ao **atesto**, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem **vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto contratual tenha caráter de continuidade;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o produto, a manutenção e o suporte, tenham sido disponibilizados de forma satisfatória;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do objeto contratado;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 2º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 -5º andar -Centro -Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$_____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$_____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$_____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEXTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

CLAUSULA OITAVA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Considerar-se-ão entregues os serviços somente quando os dados das licenças estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no *site* de administração (<https://www.zoom.us/>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transcorrido o prazo de entrega mencionado no subitem 8.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital (de até 10 (dez) dias da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento), a Coordenadoria-Geral de Infraestrutura e Suporte (CIS) terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para análise e validação da solução fornecida, ocasião na qual efetuará o **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade e quantidade do registro das licenças e/ou subscrições em favor do Tribunal, fornecidas pelo fabricante, de acordo com suas



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

regras e práticas de licenciamento, nos termos do art. 140, inciso II, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos – CGA** o **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE-RJ efetuará o **pagamento relativo ao fornecimento, subscrição e o suporte técnico** mediante crédito em conta-corrente da contratada, **em uma única parcela**, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:

I - Designar um profissional para ser responsável pela gerência e supervisão do objeto contratado;

II - Assegurar o livre acesso aos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que previamente comunicado e aprovado pelos responsáveis da área de tecnologia da **STI**;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações do produto e serviços;

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a verificar a perfeita execução do objeto contratado;

V - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente ato e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE-RJ ou modificação das obrigações;

VI - Comunicar, por escrito, à contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos;

VII – Realizar o recebimento do objeto, na forma prevista neste contrato e no edital de licitação e demais anexos;

VIII- Atestar as Notas Fiscais/Faturas, visando ao pagamento à empresa fornecedora;

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

X - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

I - Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições de instalação e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

II - Entregar documentação, até a data de assinatura do contrato, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.); ou acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site) do fabricante dos produtos;

III - Executar o objeto contratual rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV - Substituir os materiais e produtos considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações;

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

VIII - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no decorrer da execução contratual;

IX - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

X - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TCE-RJ;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

XI – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XII - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao TCERJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do TCE-RJ;

XIII - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado;

XIV - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

XV - Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento durante a execução do objeto contratual, não podendo, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XVI - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

XVIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

Previdência Social e para aprendiz, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21;

XIX – As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

(REVISÃO E REAJUSTE)

O(s) preço(s) pactuado(s) neste contrato poderão ser eventualmente modificados diante das regras previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço previsto na cláusula quarta será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado ao contratado a **revisão** de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de 04.05.2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados **poderão ser reajustados** utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o **TCE-RJ** obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da **Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS)**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no edital ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI**

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma das Tabelas de Eventos 1 e 2 e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no termo de referência.

TABELA DE EVENTOS 1 – ATRASOS (MORATÓRIA)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>O atraso injustificado na assinatura do CONTRATO, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos</i>	<i>0,5 %, por dia de atraso injustificado, limitado a 10%</i>	<i>Valor Adjudicado</i>
2	<i>Deixar, de indicar ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução deste CONTRATO</i>	<i>0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%</i>	<i>Valor deste CONTRATO ou remanescente</i>
3	<i>O atraso injustificado, no fornecimento do objeto contrato, fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)</i>	<i>1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%</i>	<i>Valor deste CONTRATO</i>

TABELA DE EVENTOS 2 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada (item __ do termo de referência)</i>	<i>5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor do Contrato ou remanescente</i>



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

2	<i>Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	<i>5%, por ocorrência, limitada a 30%</i>	<i>Valor do Contrato ou remanescente</i>
4	<i>Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)</i>	<i>20%</i>	<i>Valor do Contrato ou remanescente</i>

I – Ocorrendo o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias da **convocação para assinatura** deste **CONTRATO**, ficará configurada a recusa para assinatura e a **CONTRATADA** passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

II - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

V – As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto nos casos previstos nos incisos I e II deste parágrafo.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

VI - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(RENÚNCIA A DIREITOS)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Contratante: _____

Contratada: _____

Testemunhas: _____

Nome legível:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

Identidade:

Nome legível:

Identidade: